



LEI MUNICIPAL Nº. 708/2007.

Remígio em 05 de Julho de 2007.



Estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2008, além de orientações à elaboração do Orçamento – Programa do Município de Remígio, para o exercício de 2008.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do Orçamento-Programa do Município de Remígio, para o exercício de 2008.

Art. 2º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Remígio para 2008, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII – o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º – O Município de Remígio executará, no exercício de 2008, as ações constantes do anexo LDO 2008 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I – a geração de emprego e renda, através de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;
- II – a educação ambiental, para comprometer o cidadão na construção de um ambiente saudável que atenda as suas necessidades de satisfação estética e de bem-estar;
- III – a formação de cidadãos de sucesso, com a garantia de um ensino com padrão de qualidade;
- IV – o fomento às atividades culturais;
- V – o incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, com objetivo de geração de pesquisa, ciência e tecnologia e assessoramento às iniciativas ligadas ao setor;
- VI – o atendimento básico em saúde, através de serviços de ordem preventiva e curativa;
- VII – o fomento de parcerias institucionais com entidades Públicas ou Privadas, sem fins econômicos.



Parágrafo único – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2008 manterá vinculação com as ações estabelecidas no anexo LDO 2008 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas às quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 5º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com as normas Federais Orçamentárias, obedecendo a seguinte estrutura:

I – *Classificação Institucional*, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – *Classificação Funcional-Programática*, que compreenderá as seguintes categorias:

- a) Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
- b) Subfunção, representando uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- c) Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – *Classificação da Natureza da Despesa*, com os seguintes desdobramentos:

CATEGORIAS ECONÔMICAS
GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
MODALIDADES DE APLICAÇÃO



ELEMENTOS DE DESPESA

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 6º – A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais;
- III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;
- IV – à manutenção das escolas municipais.

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

- I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o artigo 27 desta Lei;
- II – a previsão das receitas, observadas para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;
- III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 16 desta Lei;
- V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;
- VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 8º – As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 9º – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO** **MUNICÍPIO**

Art. 10 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da lei orçamentária de 2008 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Remígio, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



Art. 11 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 12 – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos, convênios ou Termos de Parceria, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 13 – O orçamento-programa do Município de Remígio, para o exercício de 2008, será elaborado a preço de julho de 2007, podendo-se corrigir os seus valores no mês de dezembro de 2007 mediante a aplicação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de agosto a novembro de 2007.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no **caput** deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 14 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 15 – O Poder Executivo municipal colocará à disposição da Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de julho de 2007, as estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 16 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução de empenhos relativos a horas-extras;
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros;
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução das despesas de consumo.

III – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2008 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no



Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º – O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do **caput** deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

§ 7º – Os custos e resultados das ações governamentais de que trata o inciso III do **caput** deste artigo serão apurados através das dotações orçamentárias.

§ 8º – A transferência de recursos a instituições privadas para atendimento de despesas correntes ou de capital, compreendidas as subvenções, deverão ser autorizadas por lei específica e estar previstas no orçamento, compreendidos os créditos especiais, e atender às disposições do parágrafo único do artigo 16, do parágrafo único do artigo 17, do parágrafo único do artigo 18 e dos artigos 19 e 21, todos da Lei nº 4.320/64.

§ 9º – O montante da reserva de contingência para o exercício financeiro de 2008 será de, no máximo 1,0% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos.

Art. 17 – Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18 – Até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo disporá em metas bimestrais de arrecadação, a receita anual do Município, constante do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 19 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2008, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

Art. 20 – A execução orçamentária deve obedecer aos preceitos da Lei Orgânica do Município de Remígio

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 22 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2007, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;



- II – a concessão e redução de isenções fiscais;
- III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município; e
- IV – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS.

Art. 23 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Remígio, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 24 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Município de Remígio adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- II – exoneração dos servidores não estáveis;
- III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 25 – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", estarão compreendidos nos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Art. 26 – As metas e prioridades estabelecidas para os exercícios financeiros de 2008, estão em valores correntes, conforme Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IX

DO ANEXO DE DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 27 – As Despesas de Capital prevista para o exercício financeiro de 2008 estão especificadas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Para cada fundo especial será elaborado plano de aplicação, cujo conteúdo estabelecerá:

- I – as fontes de recursos financeiros, determinadas pela lei de criação, classificadas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e Receitas de Capital;



II – as aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e das ações, classificadas sob as categorias econômicas de Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo único – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art. 29 – Nas ações dos fundos municipais e na programação de seus gastos, observar-se-ão as prioridades e metas constantes do anexo LDO 2008 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico desta Lei.

Art.30 – Na elaboração do orçamento de investimentos das empresas municipais serão observadas as diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 31 – O orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha o capital ou a maioria do capital social com direito a voto.

Art.32 – Os investimentos à conta dos recursos oriundos da participação acionária do Município serão programados de acordo com as dotações previstas no orçamento geral do Município.

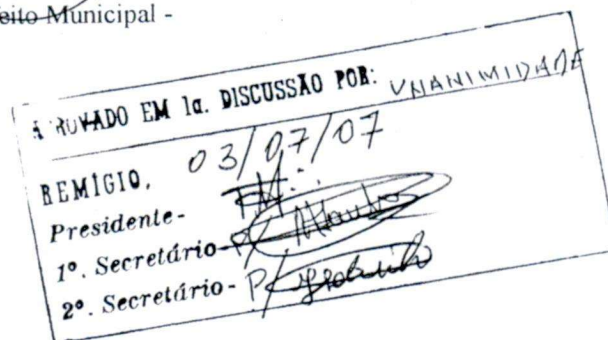
Art.34 – Caberá ao órgão de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único – O órgão municipal de planejamento confeccionará o calendário das atividades de elaboração das propostas de orçamentos, devendo incluir reuniões com secretários e assessores e com representantes dos segmentos organizados da comunidade, para discussão das proposições.

Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba, em 13 de abril de 2007.


LUIS CLÁUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Poder Legislativo		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as atividades do Processo Legislativo Municipal		
▪ Reforma, recuperação e ampliação do prédio da Câmara.	Prédio reformado, recuperado e ampliado.	01 unidade
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática.	Equipamentos adquiridos.	04 unidade
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA
PROGRAMA: Alimentação de Escolar		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a alimentação do aluno que se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino.		
▪ Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.	Merenda escolar distribuída	2.830 aluno/dia
PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA
PROGRAMA: Garantia da Escolaridade Fundamental com Alto Padrão de Qualidade		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade da educação fundamental para melhor atender os alunos da Rede Pública Municipal		
▪ Reforma, ampliação e/ou recuperação de unidades escolares.	Escolas reformadas, ampliadas e/ou recuperadas	10 unidade
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática para as unidades escolares.	Equipamentos adquiridos.	10 unidade
▪ Capacitação de professores (PCN e treinamento)	Professores capacitados	02 - cursos



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

- Reforma e ampliação do cemitério público
- Reforma, recuperação e/ou ampliação do prédio da prefeitura

50.000,00

50.000,00

VALOR RS

PROGRAMA: Melhoria das Vias Públicas

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura das vias públicas no Município

- Drenagem, pavimentação e recuperação de calçamento, meio fio e linha d'água
- Manutenção dos serviços de estradas e rodagens
- Manutenção do encargo da iluminação pública
- Construção de passarelas nas entradas da Cidade
- Construção de portal de entrada da Cidade

250.000,00

65.000,00

150.000,00

70.000,00

80.000,00

VALOR RS

PROGRAMA: Extensão de Saneamento Básico

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o sistema de saneamento básico do Município

- Extensão da rede de esgoto
- Construção de unidades sanitárias domiciliares
- Aquisição de terreno para construção de aterro sanitário
- Construção de bueiros na zona urbana

150.000,00

100.000,00

50.000,00

100.000,00



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

VALOR R\$

PROGRAMA: Habitação Urbana

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as condições habitacionais da população carente que não possui residência

- Construção de unidades habitacionais
- Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais
- Construção de unidades habitacionais na zona rural

300.000,00

150.000,00

200.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Infra-Estrutura da Zona Rural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura na zona rural, para melhor atender a população que nela reside

- Abastecimento de água através de carro pipa
- Recuperação de estradas vicinais
- Construção de passagens molhadas
- Construção, reforma e recuperação de abrigo de passageiros

120.000,00

50.000,00

30.000,00

20.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Lazer para Todos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar o lazer para melhorar a qualidade de vida da população Municipal

- Construção, reforma e ampliação das praças e áreas de lazer

100.000,00



Prefeitura Municipal de Remígio

ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

VALOR R\$

PROGRAMA: Gestão Ambiental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conservar e preservar as áreas arborizadas no Município

- Arborização urbana
- Implantação e manutenção de viveiros para produção de mudas

20.000,00
12.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Convivência com a Seca

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o abastecimento de água na Região do perímetro da seca

- Construção de cisternas de placa
- Construção de barragens subterrâneas
- Perfuração e instalação de poços artesanais
- Construção e recuperação de barragens na zona rural
- Construção de caixa d'água e aquisição de motor bomba na zona rural

50.000,00
4.000,00
500.000,00
150.000,00
75.000,00

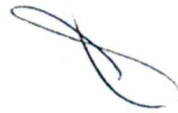
VALOR R\$

PROGRAMA: Incentivo à Agricultura Familiar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência ao homem do campo, incentivando na produção de hortifrutes e animais

- Vacinação de ovino, bovino, caprino e suíno
- Distribuição de instrumento e insumos agrícolas

1.000,00
10.000,00



Prefeitura Municipal de Remigio

ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

- Aquisição de motoenciliadeira e debulhadora de grãos
- Manutenção dos serviços de mercado, feira e matadouro
- Fortalecimento da agricultura familiar
- Contribuição às associações de agricultores
- Implantação e manutenção do banco de sêmen

9.700,00
60.000,00
12.000,00
12.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Apoio Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Remigio - IPSER

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar os benefícios aos inativos, pensionistas e servidores municipais

- Aquisição de equipamentos gerais e de informática
- Manutenção dos serviços de supervisão e coordenação do IPSER
- Manutenção dos encargos dos inativos e pensionistas
- Benefícios a segurados

2.500,00
101.200,00
311.400,00
6.000,00

6



Prefeitura Municipal de Remígio

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

PROGRAMAS E AÇÕES

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMA: Garantia do Acesso à Educação Infantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade da educação infantil para melhor atender os alunos do pré-escolar.

- Capacitação de educadores
- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.

Educadores capacitados
Materiais adquiridos

02-cursos
30 unidade

PROGRAMAS E AÇÕES

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMA: Garantia a Educação de Jovens e Adultos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o acesso à educação fundamental aos alunos que não tiveram condições de frequentar a sala de aula na faixa etária exigida.

- Capacitação de educadores
- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.

Educadores capacitados
Materiais adquiridos

02-cursos
30 unidade

PROGRAMAS E AÇÕES

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMA: Incentivo à Cultura

OBJETIVO DO PROGRAMA: Difundir a cultura local e regional para melhor proporcionar o interesse da população

- Promoção de eventos sociais e culturais

Eventos realizados

06-eventos

- Aquisição de equipamentos gerais e de informática e acervo da Biblioteca Municipal

Equipamentos e acervo adquiridos

03 unidade

Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Laser

OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a prática de esportes e proporcionar laser

- Realização de eventos esportivos

Realização de eventos

10-eventos

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Assistência à Saúde da População Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade no atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS

- Aquisição de veículo para atenção básica
- Aquisição de equipamentos gerais e de informática para as unidades básicas de saúde

Veículo adquirido

01 unidade

Equipamentos adquiridos.

05 unidade

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Saúde Mental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência especializada ao doente mental

- Implantação e manutenção do Centro de Atenção Psico-social

Centro implantado

01 unidade

Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	META FÍSICA
PROGRAMA: Melhoria das Vias Públicas		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura das vias públicas no Município		
▪ Drenagem, pavimentação e recuperação de calçamento, meio fio e linha D'água	Ruas drenadas, pavimentadas e recuperadas	2.500-M ²
PROGRAMAS E AÇÕES		
PROGRAMA: Extensão de Saneamento Básico		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o sistema de saneamento básico do Município		
▪ Extensão da rede de esgoto	Rede de esgoto ampliada	180-metros
▪ Construção de unidades sanitárias domiciliares	Privadas construídas	37 unidade
PROGRAMAS E AÇÕES		
PROGRAMA: Habitação Urbana		
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as condições habitacionais da população carente que não possui residência		
▪ Construção de unidades habitacionais	Casas construídas	15 unidade



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

META FÍSICA

PROGRAMA: Infra-Estrutura da Zona Rural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a infra-estrutura na zona rural, para melhor atender a população que nela reside

- Abastecimento de água através de carro pipa
- Recuperação de estradas vicinais
- Construção de passagens molhadas

Município abastecido

Estradas vicinais recuperadas

Passagens molhadas construídas

300-família/mês

30 km

02-unidade

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

META FÍSICA

PROGRAMA: Lazer para Todos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar o lazer para melhorar a qualidade de vida da população Municipal

- Construção, reforma e ampliação das praças e áreas de lazer
- Praças e áreas de lazer construídas, reformadas e ampliadas

01 unidade

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTO

META FÍSICA

PROGRAMA: Gestão Ambiental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conservar e preservar as áreas arborizadas no Município

- Arborização urbana
- Implantação e manutenção de viveiros para produção de mudas

Cidade arborizada

Programa implantado

1000-mudas

01 unidade



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Convivência com a Seca

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o abastecimento de água na Região do perímetro da seca

- Construção de cisternas de placa 10 unidade
- Construção de barragens subterrâneas 04 unidade

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Incentivo à Agricultura Familiar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência ao homem do campo, incentivando na produção de hortifrutes e animais

- Vacinação de ovino, bovino, caprino e suíno 1.000 -doses
- Distribuição de instrumento e insumos agrícolas 50-famílias

META FÍSICA

PRODUTO

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMA: Apoio Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar os benefícios aos inativos, pensionistas e servidores municipais

- Aquisição de equipamentos gerais e de informática 02 unidade



Prefeitura Municipal de Remígio

ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

VALOR R\$

PROGRAMA: Apoio Administrativo do Poder Legislativo

▪ Reforma, recuperação e ampliação do prédio da Câmara.	10.000,00
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática.	5.000,00
▪ Manutenção dos serviços legislativos	375.300,00
▪ Manutenção dos serviços financeiros	35.435,00
▪ Manutenção dos serviços Administrativos	101.480,00
▪ Manutenção de encargos de pensionistas	5.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Modernização Administrativa do Executivo

▪ Manutenção do gabinete do Prefeito	2.500,00
--------------------------------------	----------

VALOR R\$

PROGRAMA: Alimentação do Escolar

▪ Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.	Merenda escolar distribuída	150.460,00
---	-----------------------------	------------

VALOR R\$

PROGRAMA: Garantia da Escolaridade Fundamental com Alto Padrão de Qualidade

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade da educação fundamental para melhor atender os alunos da Rede Pública Municipal

▪ Reforma, ampliação e/ou recuperação de unidades escolares.	100.000,00
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática para as unidades	15.000,00



Prefeitura Municipal de Remigio
ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

escolares.

- Capacitação de professores (PCN e treinamento)
- Pagamento de despesas com recursos do PDDE
- Manutenção das atividades do ensino de 1º grau
- Manutenção do Programa de Alfabetização Solidária
- Manutenção do transporte escolar
- Construção de unidades escolares
- Aquisição de veículos para transporte escolar

12.000,00
15.000,00
2.750.420,00
6.000,00
180.000,00
200.000,00
200.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Garantia do Acesso à Educação Infantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade da educação infantil para melhor atender os alunos do pré-escolar.

- Capacitação de educadores
- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.
- Manutenção das atividades do ensino infantil

2.500,00
1.500,00
397.950,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Incentivo à Cultura

OBJETIVO DO PROGRAMA: Difundir a cultura local e regional para melhor proporcionar o interesse da população

- Promoção de eventos sociais e culturais

70.000,00



Prefeitura Municipal de Remígio

ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática e acervo da Biblioteca Municipal	6.000,00
▪ Modernização e manutenção da banda marcial	3.000,00
▪ Manutenção das atividades culturais	50.000,00
VALOR R\$	

PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Laser

OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a prática de esportes e proporcionar laser

▪ Realização de eventos esportivos	2.000,00
▪ Manutenção das atividades do desporto amador	12.000,00
▪ Aquisição de materiais esportivos	6.000,00
VALOR R\$	

PROGRAMA: Assistência à Saúde da População Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade no atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde – SUS

▪ Aquisição de veículo para atenção básica	100.000,00
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática para as unidades básicas de saúde	5.000,00
▪ Manutenção das atividades do sistema municipal de saúde	945.670,00
▪ Implantação e manutenção de equipes de saúde da família	413.950,00
▪ Manutenção da atividades dos agentes comunitários de saúde – PACS	207.300,00
▪ Programa Saúde Bucal	87.000,00



Prefeitura Municipal de Remígio

ANEXO II

DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

▪ Manutenção das atividades da vigilância sanitária	6.840,00
▪ Manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental	90.100,00
▪ Manutenção do programa estratégico	12.000,00
▪ Distribuição de medicamentos a pessoas carentes	80.000,00
▪ Manutenção das atividades de atenção básica	140.350,00
▪ Aquisição de equipamentos gerais e de informática para as UBS's	5.000,00
▪ Construção de unidade básica de saúde	180.000,00
▪ Aquisição de terreno para construção de policlínica	300.000,00
▪ Aquisição de equipamento para policlínica	100.000,00

VALOR R\$

PROGRAMA: Saúde Mental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar assistência especializada ao doente mental

▪ Implantação e manutenção do Centro de Atenção Psico-social	70.000,00
--	-----------

VALOR R\$

PROGRAMA: Ação Comunitária

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir assistência social à população municipal

▪ Implantação e manutenção do Programa de Ação Integrada da Família – PAIF	95.000,00
▪ Implantação e manutenção do centro de inclusão digital – telecentro	600.000,00



Prefeitura Municipal de Remígio
ANEXO II
 DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CAPITAL
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008

▪ Programa de alimentação assistida	10.000,00
▪ Serviços de assistência social geral	80.000,00
▪ Capacitação do grupo de geração de emprego e renda	20.000,00
VALOR R\$	

PROGRAMA: Garantia de Qualidade de Vida da Criança e do Adolescente
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a assistência às crianças e aos adolescentes carentes do Município.

▪ Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	164.183,00
▪ Reforma da creche Olívia Bronzeado	50.000,00
▪ Manutenção de creche	302.650,00
▪ Manutenção do Conselho Tutelar	45.000,00
▪ Manutenção do programa agente jovem	35.100,00
VALOR R\$	

PROGRAMA: Construção, Ampliação ou Reforma do Patrimônio Público
OBJETIVO DO PROGRAMA: Preservar o Patrimônio Público e melhorar a infra-estrutura dos próprios públicos

▪ Construção do matadouro público	350.000,00
▪ Recuperação do Estádio Municipal	-----
▪ Conclusão do ginásio poli esportivo	-----
▪ Reforma e ampliação do mercado público	100.000,00

